



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 504/2026-DE abd

Juiz de Fora, 4 de março de 2026.

Ilmo. Sr.
Gabriel Rocha
Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH)
Av. Brasil, 2001 , 10º andar - centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 25/2025**

RECEBIDO EM
<u>04/03/2026</u>
PROTOCOLO N.º _____
HORA <u>14:55</u>
<u>Jênica</u>
PJF/Secretaria de Governo

Senhor Secretário,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes, que "Dispõe sobre utilização de termos para identificação de cada indivíduo como masculino ou feminino no âmbito do município de Juiz de Fora", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Cida Oliveira, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, em 3 de março de 2026:

"Trata-se do Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que dispõe sobre a utilização de termos para identificação de cada indivíduo como masculino ou feminino no âmbito do Município de Juiz de Fora, definindo "sexo" exclusivamente como sexo biológico ao nascer e determinando sua adoção em competições esportivas, unidades prisionais, abrigos, banheiros, vestiários e na coleta de dados oficiais pela Administração Pública. Nos termos do art. 72, VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania: "VII - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - violência urbana e rural; 2 - direitos da criança e do adolescente; 3 - relações humanas; 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo; 5 - sistema penitenciário e egressos; 6 - políticas sociais e públicas." Acuso ciência do parecer exarado pela d. Diretoria Jurídica e dos demais pareceres juntados aos autos. Considerando que a proposição estabelece definições legais restritivas acerca de sexo e determina sua aplicação obrigatória em políticas públicas, equipamentos públicos e na produção de dados oficiais, alcançando diretamente pessoas trans e demais identidades de gênero diversas, esta Comissão entende ser necessária a manifestação da Secretaria Especial de Direitos Humanos, a fim de que a matéria seja analisada sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da vedação a práticas discriminatórias. Assim, nos termos do art. 92, §1º, do Regimento Interno, requer-se seja oficiada a Secretaria Especial de Direitos Humanos para que se manifeste acerca dos impactos sociais, institucionais e jurídicos do Projeto de Lei nº 025/2025, especialmente respondendo aos seguintes questionamentos: 1. À luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação à discriminação, como a Secretaria avalia a definição legal de sexo exclusivamente com base em critério biológico ao nascimento, desconsiderando a identidade de gênero? 2. A obrigatoriedade de adoção dessas definições em competições esportivas, unidades prisionais, abrigos, vestiários, banheiros e demais espaços públicos pode gerar situações de constrangimento, exclusão ou violação de direitos de pessoas trans? 3. A determinação de que todos os dados oficiais municipais identifiquem indivíduos exclusivamente pelo sexo biológico ao nascer está alinhada às políticas municipais de promoção da diversidade e de reconhecimento da identidade de gênero? 4.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

1/2

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 84701



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Considerando a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca do direito à autodeterminação de gênero e da retificação de registro civil independentemente de cirurgia, há potencial conflito entre a proposta legislativa e entendimentos já firmados em sede constitucional? 5. A denominação da lei ("O Que é uma Mulher") e a forma de redação adotada podem produzir efeitos simbólicos ou institucionais que impactem a percepção social e o tratamento administrativo conferido à população LGBTQIA+ no Município? 6. A presente diligência tem por objetivo subsidiar esta Comissão com elementos técnicos qualificados para a formação de posicionamento conclusivo acerca da matéria, especialmente sob o prisma dos direitos humanos, da cidadania e da promoção da igualdade. Aguarda-se o retorno das informações para posterior manifestação desta Comissão".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

